

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Comitê de Governança Digital da CAPES-CGD, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista a necessidade de adequar-se ao disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, e na Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar parâmetros e diretrizes nas ações de governança e gestão em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, que assegurem o cumprimento do propósito e das políticas institucionais da CAPES;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.024933/2016-36;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO os termos das Notas Técnicas nº 11/2019/DTI, de 24 de junho de 2019 e 14/2019/DTI, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.009918/2019-19, resolve:

Art. 1º Recriar o Comitê de Governança Digital da CAPES-CGD, a partir de 28 de junho de 2019, definir suas competências, composição, regras de funcionamento, deliberação, bem como seus objetivos.

Art. 2º O CGD fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições desta Portaria.

#### Competências e supervisão

Art. 3º O CGD tem por objetivo, em integração com as missões e estratégias institucionais e de tecnologia da informação da CAPES, desenvolver e monitorar sua estratégia de governança digital, ampliando a transparência, o acesso à informação e a utilização de recursos de tecnologia da informação, a fim de aprimorar a prestação dos serviços públicos de competência da Fundação.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação responde pela supervisão das atividades do CGD, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

#### Composição

Art. 5º O CGD compõe-se dos seguintes membros titulares:

I - O Presidente da CAPES, que o presidirá;

II - O Diretor de Tecnologia da Informação, que atuará como Secretário Executivo;

III - O Diretor de Programas e Bolsas no País;

III - O Diretor de Avaliação;

IV - O Diretor de Relações Internacionais;

V - O Diretor de Formação de Professores da Educação Básica;

VI - O Diretor de Educação a Distância; e

VII - O Diretor de Gestão;

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições, inclusive direito a voto.

Art. 6º Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação, "ad referendum", adotar as medidas consideradas urgentes, relativas à governança digital da CAPES, sempre que não for possível convocar reunião do comitê, sem prejuízo do interesse público.

§1º As medidas implementadas realizados com base neste dispositivo, deverão ser submetidas à deliberação do Comitê na próxima reunião, devendo ser o primeiro item deliberativo da pauta.

§2º Caso a medida não seja referendada pelo colegiado, sua revogação terá efeito "ex nunc", preservando-se seus efeitos da média até a data da deliberação, salvo decisão expressa em contrário da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, respeitados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos.

## Objetivos

Art. 7º São objetivos do CGD:

I - Promover a integração entre as estratégias organizacionais da CAPES e suas estratégias de TIC;

II - Estabelecer as estratégias, políticas e diretrizes, bem como editar normas e procedimentos específicos, no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação da CAPES;

III - Analisar e aprovar:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, e suas revisões, previsto Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019;

b) a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, prevista na Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008;

c) o Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019;

IV - Patrocinar a institucionalização de práticas de governança e de gestão de TIC na CAPES;

V - Definir prioridades na formulação e execução de planos e ações relacionados a TIC na CAPES;

VI - Garantir recursos humanos, materiais e financeiros para implementação do PDTIC e da POSIC na CAPES; e

VII - Avaliar a execução e os resultados do PDTIC e da POSIC.

#### Duração e Reuniões

Art. 8º O Comitê de que trata esta Portaria tem caráter permanente.

Art. 9º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Secretário Executivo do Comitê.

Art. 10. As convocações para as reuniões do CGD serão promovidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e especificarão data, local de realização, o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 11. Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente presenciais, admitida a participação de membro mediante videoconferência em situações excepcionais e de convidados, vedado o custeio de deslocamentos pela CAPES.

Art. 12. O quórum mínimo para a realização da reunião é de 6 (seis) membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes e não poderão exceder o prazo máximo de 2 (duas) horas.

## Regimento Interno

Art. 13. A contar da publicação desta Portaria, em 45 (quarenta e cinco) dias deverá ser submetida ao CGD minuta do Regimento Interno, a ser elaborada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, se necessário, com o apoio de outras Diretorias da CAPES.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o caput ou, após aprovado, suas eventuais futuras alterações, serão aprovados pela maioria absoluta dos membros do CGD, em reunião convocada para esse fim, sem prejuízo de outras deliberações na mesma ocasião.

## Apoio Administrativo

Art. 14. O Gabinete da Presidência da CAPES responde pelo apoio administrativo às atividades do CGD.

## Subgrupos

Art. 15. O CGD poderá, se o assunto em análise demandar, instituir grupo de trabalho para assessoramento e proposição de normativos, ações e medidas para deliberação do CGD, inclusive para elaborar estudos para atendimento de determinações do Ministério da Educação e Governo Federal, afetas à Governança Digital.

Art. 16. Somente se fará possível a criação dos subgrupos de trabalho de que trata o art. 15, quando atendidos os seguintes requisitos:

I - o número de membros do subgrupo não pode ser superior a 5 (cinco);

II - o subgrupo deve ter caráter obrigatoriamente temporário e duração não superior a um ano; e

III - o número máximo de subgrupos em funcionamento simultâneo não pode ser superior a 3 (três).

## Cláusula de revogação

Art. 17. Fica revogada a Portaria n° 211, de 25 de novembro de 2016.

## Vigência

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

(Publicação no DOU n.º 123, de 28.06.2019, Seção 1, página 100)